



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

LEI Nº 4.239/2015

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, para a execução de serviços e cooperação técnica de prevenção a incêndio.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber, em cumprimento ao disposto no art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Segurança Pública, situada na rua Voluntários da Pátria, 1358 – 8º Andar, na cidade de Porto Alegre, inscrita no CNPJ nº 87.958.583/0001-46, tendo por objeto a execução de serviços e cooperação técnica de prevenção a incêndio através da Agencia Local de Atividades Técnicas, nos termos do convênio anexo, parte integrante desta Lei.

Art. 2º Para dar atendimento as despesas do presente convênio, fica o Poder Executivo autorizado a consignar anualmente, recursos específicos, no Orçamento-programa do Município.

Art. 3º Para o exercício corrente, as despesas decorrentes do presente convênio serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária do Orçamento em vigor, com a designação: – Fundo Municipal de Reparelhamento do Corpo de Bombeiros – FUNREBOM, com a Codificação 03.

02 – GABINETE DO PREFEITO

03 – Fundo de Reparelhamento dos Bombeiros – FUNREBOM

06.182.0029.2.157.000 – Manutenção das Atividades do FUNREBOM

3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

3.3.90.36.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoas Físicas

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

06.182.0029.1.226.000 – Infraestrutura do FUNREBOM

4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações

4.4.90.52.00.00.00 – Equipamento e Material Permanente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

Art. 4º As despesas decorrentes do convênio objeto desta Lei serão destinadas a manutenção do Fundo Municipal de Reparelhamento do Corpo de Bombeiros – FUNREBOM – Agencia Local sob supervisão e concordância do Comando dos Bombeiros Militares da cidade de Pelotas, ao qual está subordinada a Agencia Local.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado,RS,
Em 19 de agosto de 2015.

Jose Felipe da Feira
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luiz Henrique Chagas da Silva
Secretário da Administração